



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em: 18/05/26

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2026.

(Proponente: Mesa Diretora)

Protocolo

Altera dispositivos das Lei Municipais nº 7.801 de 12 de setembro de 2025- Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel o auxílio-alimentação.

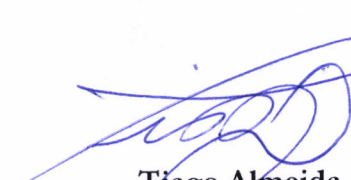
A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

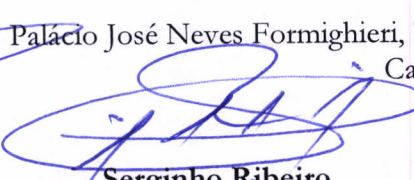
Art. 1º Esta Lei altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipais nº 7.801 de 12 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

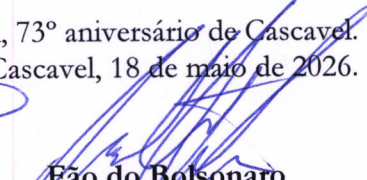
“**Art. 2º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei será fixado em R\$ 503,89 (quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos) mensais e poderá ser revisto por ocasião da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

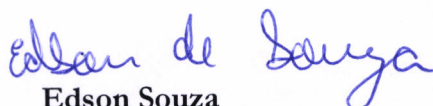
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 18 de maio de 2026.


Tiago Almeida
Vereador/Republicanos
Presidente


Serginho Ribeiro
Vereador/PSD
1º Vice-Presidente


Fão do Bolsonaro
Vereador/PL
2º Vice-Presidente


Edson Souza
Vereador/MDB
1º Secretário


Cidão da Telepar
Vereador/PODE
2º Secretário

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Cascavel, instituído pela Lei Municipal nº 7.801, de 12 de setembro de 2025, fixando-o em R\$ 503,89 (quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos).

A medida proposta visa recompor parcialmente as perdas inflacionárias acumuladas no período, tomando por base o índice de inflação de 4,11%, preservando, assim, o poder de compra do benefício concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e tem como objetivo auxiliar os servidores nas despesas relacionadas à alimentação, constituindo importante instrumento de valorização funcional e de promoção da dignidade do trabalho no serviço público.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A atualização proposta observa os princípios da razoabilidade, da valorização do servidor público e da manutenção do equilíbrio econômico do benefício, sem representar aumento real, mas apenas a recomposição monetária decorrente da inflação verificada no período.

Dessa forma, considerando a necessidade de manutenção do valor real do auxílio-alimentação, bem como o compromisso desta Casa de Leis com a valorização de seus servidores, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

